

PROTOCOLO

Entre:

Resitejo – Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos, pessoa coletiva com o número 503 914 096, com sede na Rua Feitoria do Relvão, 2140 – 671 Carregueira, neste ato representada pelo Sr. Diamantino Cordeiro Duarte, com os poderes que lhe foram conferidos na procuração emitida em 9 de janeiro de 2014, adiante designada como Primeiro Outorgante;

E

União das Freguesias de Parreira e Chouto, pessoa coletiva com o número 510 838 600, com sede na Rua do Bairro Novo, n.º 28, 2140 – 519 Parreira, representada pelo seu Presidente, Bruno Oliveira adiante designada como Segundo Outorgante;

Considerando que:

1 – Ao longo dos anos, a Resitejo e as juntas de freguesia do concelho da Chamusca tem vindo a desenvolver várias parcerias, com o objetivo de encontrar soluções que possibilitem incrementar o bem-estar social para a população das mesmas, dando assim cumprimento ao acordo de princípios estabelecidos quando da instalação do aterro sanitário no concelho da Chamusca;

2 – A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Parreira e Chouto, necessita de mão-de-obra para realizar apoio logístico às atividades e tarefas diárias que permitam o bom funcionamento da junta, assim como diversos trabalhos inerentes à manutenção e limpeza dos espaços públicos;

3 – A Resitejo tem disponível a mão-de-obra necessária para a realização dos referidos trabalhos;

Assim é livremente e de boa-fé estabelecido entre as partes o presente Protocolo, através das cláusulas que o constituem, pelo qual se regula a cedência da mão-de-obra necessária para a realização dos trabalhos operacionais, apoio logístico, limpeza e manutenção de espaços públicos da União de Freguesias de Parreira e Chouto.

Cláusula 1.ª

A Primeira Outorgante, compromete-se a disponibilizar a mão-de-obra necessária para que a Segunda Outorgante possa realizar os trabalhos que entenda necessário para manter as tarefas e actividades, nomeadamente, a limpeza e manutenção dos espaços públicos que tem a seu cargo, em número e categoria profissional, de acordo com os pedidos que a segunda outorgante lhe fizer chegar, através de ofício remetido para a sua sede.

Cláusula 2.ª

A Primeira Outorgante é responsável pelo pagamento de vencimentos, subsídios de refeição, seguro de acidentes de trabalho e contribuições para a segurança social dos trabalhadores a ceder à Segunda Outorgante ao abrigo do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

É responsabilidade da Segunda Outorgante, a gestão dos trabalhadores disponibilizados pela Primeira Outorgante e a indicação das tarefas a realizar.

Cláusula 4.ª

A Segunda Outorgante remeterá à Primeira Outorgante, até ao dia 10 de cada mês, a folha de assiduidade dos funcionários que estiveram ao serviço da Segunda Outorgante no mês anterior.

Cláusula 5.ª

A Segunda Outorgante transferirá, mensalmente, para a Primeira Outorgante, o valor dos custos que esta tiver para com os funcionários (vencimentos, subsidio de refeições, seguro de acidentes de trabalho e encargos com a segurança social), conforme exemplo em Anexo.

Cláusula 6.ª

O presente protocolo tem o seu início em 1 de Dezembro de 2017 e durará pelo prazo de doze meses, podendo ser renovável por iguais períodos até ao final do presente mandato autárquico.

Chamusca, _____ de 2017

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante
